



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

DECISÃO

Eu, IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal, no uso das atribuições que me foram concedidas por Lei e pela Constituição Federal; e

Considerando o requerimento do servidor público WILSON MATIAS JUSTO, brasileiro, casado, odontólogo, RG nº 1.392.734-0, CPF 065.900.698-75, protocolado sob o nº 2643, em 30 de novembro de 2020;

Considerando que o pedido se consubstancia em “*afastamento de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio e sem necessidade de trabalho remoto em razão da atividade exercida*” (sic);

Considerando que os atestados médicos anexados (dois), apenas indicam os medicamentos receitados ao paciente, ora requerente, indicando os problemas de saúde que ele possui (hipertensão arterial e dislipidemia), sem averbar sobre a necessidade de recolhimento do servidor em sua residência ou impedimento em frequentar as dependências de seu trabalho;

Considerando que a Administração Pública está adstrita ao cumprimento das previsões legais, nos termos do art. 37, *caput*, CRFB;

DECIDO

INDEFERIR o pedido de “*afastamento de suas atividades sem prejuízo da remuneração ou subsídio e sem necessidade de trabalho remoto em razão da atividade exercida*”, requerimento este fundamentado na pandemia do coronavírus e nas patologias demonstradas.

O fundamento jurídico do indeferimento é o cumprimento ao princípio da legalidade (art. 37, *caput*, CRFB), como também o da igualdade, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

virtude de que a previsão normativa deve ser aplicada a todos os servidores em iguais condições.

Através do Decreto Municipal nº 9.028, de 02 de outubro de 2020, aplica-se aos maiores de 60 anos a previsão do art. 4º do Decreto Municipal nº 8.818, de 19 de março de 2020, conforme a redação alterada pelo Decreto Municipal nº 9.012, de 16 de setembro de 2020, que determina:

*Art. 4º Nos casos tipificados no artigo anterior, o servidor que deseja gozar do benefício deverá realizar requerimento por escrito direcionado ao Chefe do Poder Executivo ou Autarquia, e, nos casos de afastamento por comorbidade (art. 3º, “c”, deste Decreto), o requerimento deverá ser instruído com **Atestado Médico que declare EXPRESSAMENTE que o servidor, em decorrência da pandemia do COVID-19, necessita ficar em casa para resguardo de sua saúde, informando uma das comorbidades tipificadas neste Decreto.***

Dessa forma, em obediência à normativa supramencionada, faltou ao pleito do servidor que juntasse atestado médico que, EXPRESSAMENTE, informasse que o servidor necessitaria ficar de resguardo em sua casa, pela comorbidade apresentada.

O mero atestado médico declarando a condição de saúde, por si só, não atende à previsão do decreto.

Cumpra-se.

Andirá, 22 de dezembro de 2020.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal